



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01510/2020

Permite ao Executivo municipal possibilidade de tratamento da saúde mental dos cidadãos de Uberlândia que tem sido prejudicados pelo isolamento social

A Câmara Municipal De Uberlândia Promulga:

Art. 1º - Fica permitido, em caso de interesse do executivo, em todo território municipal, a utilização de imóveis sob a tutela da administração pública municipal, para utilização como novos hospitais psiquiátricos públicos e centro de atendimentos psicológicos, e a contratação ou financiamento, pelo Poder Público Municipal, de novos postos de trabalho na área psiquiátrica e psicológica, temporários ou não, para tratamento da saúde mental dos cidadãos do Município de Uberlândia, por problemas causados pelo isolamento social.

Art. 2º - Em caso de interesse e necessidade, fica autorizado o Chefe do Executivo, com a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênio com o Governo do Estado através de sua Secretaria da Saúde, visando a cooperação técnica e financeira para execução dos serviços de atendimento á Saúde Mental, visando o gradual aumento dos leitos psiquiátricos por serviços comunitários, tais como:Núcleos e Centros de Atenção Psicossocial, pensões Protegidas, Centros de Convivência, Enfermaria de Psiquiatria em Hospital Geral, etc., sem características manicomiais e segregadoras, inclusive se aplicando aos atendimentos psicológicos.

Art. 3º - O aumento do atendimento psiquiátrico e psicológico de que trata a presente lei, vincular-se-á, quanto á definição de planos, diretrizes e programas relacionados com o Sistema Único de Saúde, aos organismos encarregados, a nível local, para melhoria da saúde mental dos que foram afetados pelo isolamento social.

Art. 4º - A Administração Municipal deverá garantir a existência de no mínimo, 01 (um) serviço de atenção á saúde mental por região, que se responsabilizará pela demanda do seu território de abrangência.

§ 1º - Será garantido aos familiares dos cidadãos, em atendimento nos Serviços de saúde mental, a atenção devida sob a forma de orientação, apoio, terapia familiar e outras técnicas disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01510/2020

§ 2º - Caso vislumbre a necessidade fica sob a responsabilidade do Município, a criação do Serviço de Emergências Psiquiátricas e psicológicas, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, integrado ao Serviço de emergência geral, completando desta forma, a rede de assistência á Saúde Mental, pelos efeitos causado pelo isolamento social.

§ 3º - Será assegurada a continuidade do atendimento a todo cidadão acometido de sofrimento mental, inclusive após cessada a crise aguda, em equipamentos que promovam a saúde, propiciando atividades de reintegração á sua comunidade.

Art 5º - A internação psiquiátrica será utilizada como último recurso terapêutico, após esgotadas todas as outras formas e possibilidades terapêuticas prévias, e deverá objetivar a mais breve recuperação, suficiente para determinar a imediata ressocialização da pessoa acometida do transtorno mental, realizando-se sob o regime institucional e terapêutico menos restrito possível.

Art 6º - Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Luta Antimanicomial, data que deverá ser lembrada nas escolas, creches, unidades de saúde e repartições públicas municipais em geral.

Art 7º - As origem financeira, assim como o cálculo das despesas, ficaram a cargo do Executivo Municipal, ficando subjetivo a este a amplitude e dimensão da aplicabilidade da presente Lei.

Art 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Dra. Jussara
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01510/2020

Justificativa:

JUSTIFICATIVA O isolamento social é a ferramenta mais importante contra a COVID-19, previne o avanço da doença e protege dos efeitos danosos do vírus. Porém, tanto a quarentena quanto o medo de uma enfermidade nova impactam diretamente na saúde mental das pessoas. A população brasileira é considerada internacionalmente como muito calorosa. Abraços, beijos, toques são sinais de afeto e apreço comuns do brasileiro. Em tempos de pandemia e de isolamento social, esse distanciamento e essa mudança drástica do dia a dia podem causar sensações de depressão, ansiedade e, em casos mais graves como os de profissionais da saúde, o estresse pós-traumático. Maria Tavares Cavalcanti, professora do Instituto de Psiquiatria, afirma que uma alteração radical de vida de maneira tão brusca não muda apenas o cotidiano individual e familiar, mas também é um abalo na organização da sociedade. “Nós nos damos conta de que o espaço da nossa casa, o espaço da nossa intimidade era de fato o espaço menos habitado por nós”, explica. Embora a covid-19 seja um fenômeno recente, dezenas de pesquisas pelo mundo já demonstram esses efeitos psíquicos – não só da doença, mas das próprias medidas de contenção. “A quarentena tem que ser vista como um tratamento. E, como qualquer tratamento, para atingir seu objetivo, causa certos efeitos indesejados”, resume Huarcaya-Victoria. Um levantamento realizado na China, na fase inicial da pandemia, mostrou que 13,8% das pessoas passaram a manifestar sintomas depressivos leves, 12,2% apresentaram sintomas moderados e 4,3%, graves. Nos Estados Unidos, um canal de emergência oferecido pelo governo para pessoas com sofrimento emocional registrou um aumento de 1.000% nas ocorrências em abril, segundo o jornal Washington Post, em comparação com o mesmo mês do ano passado. Fatores de risco Isolamento social/ Condições prévias — O isolamento, naturalmente, pode produzir pensamentos depressivos e até mesmo suicidas. No entanto, as pessoas em maior risco são aquelas que já têm uma doença mental prévia, e aqueles idosos que vivem isolados e sozinhos. Economia — Para algumas pessoas, a questão econômica pode representar um estressor maior do que a pandemia em si. É esperado que uma nova recessão econômica suceda a crise de saúde pública em andamento. Os Estados Unidos, por exemplo, anunciaram uma previsão de um aumento do número de desempregados em 4.6 milhões de pessoas. Já é conhecido há muito tempo que fatores econômicos são fonte muito importante de tentativas e até mesmo suicídios. Profissionais de saúde — Nem é preciso comentar que o nível de estresse, pressão e ansiedade a que estão submetidos atingiu níveis astronômicos. Além de lidarem com a pressão de se paramentar ao extremo, sem muitas vezes terem possibilidade de comer ou ir ao banheiro, com as conversas com a família, de assistir muitas vezes as pessoas morrerem sozinhas, podem também sofrer com medo de transmitir o vírus para outras pessoas. Boicote e discriminação sociais — Como se não bastasse, muitas pessoas têm também que enfrentar preconceitos e boicotes de outras pessoas, por terem testado positivo para o vírus ou pela simples suspeita de que possam estar infectados. Esse aumento da consciência de responsabilidade comunitária contrasta com o aumento do sentimento de solidão que o isolamento pode causar. Para evitar maiores problemas com a nossa população tem que se ter cuidado com a saúde mental, também além da física, com esta preocupação o presente projeto é apresentado, considerando que casos de suicídio, depressão e outros problemas tais como estes, tem aumentado em nosso município, apesar de não haver estudo, por isso da necessária atenção e de trazer o tema a este plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01510/2020

Ver. Dra. Jussara
Vereador